



**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 747/2016**

**EMENDA n.º , de 2016.**

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Leiº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.



CD/16354.99963-75

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória n.º 747, de 2016 o seguinte artigo:

“Art. Altere-se o art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1967, que Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Art. 12. ....

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 8

b - Regionais:

Ondas médias - 5

Ondas tropicais - 4

sendo no máximo 3 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 3

Ondas curtas – 3 (NR)”

.....

**JUSTIFICATIVA**

Com o advento da migração da TV analógica para a TV Digital, haverá a abertura de espaço para a utilização de mais 12 MHz a serem alocados ao serviço

de frequência modulada, em adição aos 20 MHz já alocados. Desta forma, a proposta altera o número de canais alocados ao serviço de radiodifusão, tendo como consequência maior eficiência das transmissões tanto em localidades de maior concentração populacional, como naquelas de menor porte, onde um único canal disponível pode inviabilizar a prestação do serviço por mais de uma instituição.

Brasília, em 06 de setembro de 2016.

**André Figueiredo**

Deputado Federal - PDT/CE



CD/16354.99963-75